



Projeto de Lei nº 015/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 28 de julho 2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE, na forma que dispõe a art. 198, §8º, §9º e §11 da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, submete para apreciação e votação da Câmara de vereadores deste município, a seguinte matéria:

Art. 1º - O vencimento base dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, conforme regulamenta o art. 198, 9º da CF/88, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens eventualmente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2º - O vencimento inicial das carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, §9º da Constituição Federal, em consonância ao que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal no 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o município de Santo André, Estado da Paraíba promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o 'caput'.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do orçamento geral do município - OGM.

Art. 4º - Nos termos do art. 198, §11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º - O vencimento inicial dos agentes comunitários de saúde - ACS e de agente de combate às endemias - ACE será atualizado anualmente em consonância com o salário-mínimo vigente anualmente, onde será assegurado o mínimo de 2 (dois) salários-mínimos como salário-base



RECEBIDO
EM 27/07/2022

Antônio Gledino 11:06 hrs



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



inicial para as categorias de acordo com o art. 198, §9º da Constituição Federal, acrescidos de gratificações e outros benefícios eventualmente previstos em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, a fim de atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2022, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 14 de julho de 2022.

EDGLEI AMORIM DO

NASCIMENTO: 04856211420

Assinado de forma digital por

EDGLEI AMORIM DO

NASCIMENTO: 04856211420

Dados: 2022.07.27 16:49:51 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 23 de julho de 2022

Rodriguez
PRESIDENTE
[Assinatura]
SECRETÁRIO

RECEBIDO

EM 27/07/2022

Anderson Medeiros 11:06 hrs



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 28 de Julho 2022

Roberto Amorim do Nascimento
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo André/PB;

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Santo André-PB, 14 de julho de 2022;

Inicialmente, ao dirigir-me a este Legislativo, externo meus cumprimentos a todos os edis, e, doravante, passo a expor os motivos que nos levam a encaminhar-lhes para a apreciação o presente projeto de Lei.

O presente projeto normativo está sendo encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de assegurar, junto aos servidores que compõem a categoria dos agentes comunitários de saúde e agente de combate as endemias, o pagamento dos respectivos salários de acordo com o piso estabelecido por meio de emenda à Constituição Federal.

Nobres Parlamentares, como é cediço, o nosso Congresso Nacional promulgou a emenda a Carta Magna de 1988 que, por sua vez, altera a redação do art. 198 do aludido texto, e, por via de consequência, assegurou a implementação do piso salarial das referidas classes.

Em função do acima arguido, nossa gestão, buscando assegurar a valorização dos profissionais beneficiados com o novo piso salarial, leia-se, agentes de saúde e agentes de combate as endemias, busca, por meio do presente projeto, assegurar a implantação do novo salário, e, em decorrência do princípio da legalidade, rogamos que os edis, cientes deste contexto, aprovem o texto legal.

Assim, e considerando tudo o que fora exposto, aguardamos, após tramite regimental, que a Casa Legislativa 'João Olinto de Queiroz' aprove, a unanimidade dos votos, este projeto de lei.

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente,

Edglei Amorim do Nascimento
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-

RECEBIDO

EM 27 / 07 / 2022

Indenizar Medeiros

11.06 hrs

